

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

AQUISIÇÃO DE MADEIRA DESTINADA À MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E TRANSPORTE E OBRAS DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o<u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao <u>anteprojeto</u>, ao <u>termo de referência</u> ou ao <u>projeto básico</u> a serem elaborados, caso se conclua pela <u>viabilidade da contratação</u>.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento da demanda de Rio Fortuna/SC. O documento busca evidenciar o interesse público na contratação, demonstrar a necessidade da aquisição e propor a solução mais adequada para o Município, permitindo a avaliação técnica e econômica da viabilidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

O município de Rio Fortuna necessita de madeira para a manutenção de pontes e outras obras de infraestrutura. Esse material é essencial para garantir a segurança e a funcionalidade das estruturas, especialmente em áreas de difícil acesso, atendendo às demandas dos serviços públicos e evitando prejuízos à comunidade local, especialmente aos agricultores.

A madeira é uma opção viável devido à sua alta resistência e durabilidade, sendo amplamente empregada na construção e conservação de pontes, pontilhões, passarelas e mata-burros. A manutenção periódica dessas estruturas é fundamental para prevenir a deterioração, assegurando a continuidade do transporte e a segurança dos usuários.

A contratação atende ao interesse público ao preservar a malha viária, facilitar o deslocamento de pessoas e mercadorias e fortalecer a economia local. Além de melhorar a qualidade de vida da população, contribui para a integração das comunidades e a segurança no tráfego, promovendo o desenvolvimento do município.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.3

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.4

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que atendam as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de <u>habilitação jurídica</u>, <u>fiscal</u>, <u>trabalhista</u> e <u>econômico-financeira</u> e, que comprovam sua <u>qualificação técnica</u>.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES5.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização resulta no seguinte quantitativos:

Item	Descrição/especificação	Uni de medida	Quant.
1 (Item: 2-Pregão nº03/2025).	Prancha com 3,5 metros de comprimento de 8 cm de espessura – <u>Madeira de eucalipto de cerne</u> .	МЗ	100
2 (Item: 3-Pregão nº03/2025).	Prancha de mataburro 8x12 com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	МЗ	30
3 (Item: 5-Pregão nº03/2025).	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento – <u>Madeira de eucalipto de cerne</u> .	МЗ	13

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.6

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi conduzido um levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis e fundamentar a justificativa técnica e econômica para a solução a ser contratada. Durante o levantamento, foram consideradas as seguintes opções:

 Fornecedores locais ou regionais: Avaliação de empresas situadas no município ou região próxima, priorizando a redução de custos logísticos e a agilidade na entrega dos bens ou serviços.

⁴art.18, § 1º, III- requisitos da contratação.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; ⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



 Soluções tecnológicas e sustentáveis: Pesquisa de alternativas que utilizem métodos ou materiais inovadores, com foco na eficiência, sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

A escolha de fornecedores locais ou regionais é a mais vantajosa, pois reduz custos logísticos, agiliza entregas, fortalece a economia local e minimiza impactos ambientais. Além disso, a proximidade facilita a comunicação e a resposta às demandas, tornando essa opção a mais adequada para o município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO7.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição/especificação	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1 (Item: 2-Pregão nº03/2025).	Prancha com 3,5 metros de comprimento de 8 cm de espessura – Madeira de eucalipto de cerne.	M3	100	R\$950,00	R\$95.000,00
2 (Item: 3-Pregão n°03/2025).	Prancha de mataburro 8x12 com 3 metros de comprimento – Madeira de eucalipto de cerne.	М3	30	R\$950,00	R\$28.500,00
3 (Item: 5-Pregão nº03/2025).	Tábuas 2,5 cm de espessura com 3 metros de comprimento — <u>Madeira de eucalipto de cerne</u> .	M3	13	R\$850,00	R\$11.050,00

Valor Total: R\$134.550,00 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.8

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade de registro de preços, com julgamento pelo critério de menor preço global, garantindo transparência, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



Os produtos serão adquiridos conforme a necessidade do município, sem obrigatoriedade de compra imediata. O prazo padrão para entrega é de 5 dias, contados a partir da autorização do CONTRATANTE, podendo ser reduzido para 24 horas em casos emergenciais.

Para aquisições superiores a R\$ 10.000,00, a entrega deverá ocorrer diretamente no local da obra, conforme indicado pelo setor requisitante. Como o objeto não envolve manutenção ou assistência técnica, não há exigência nesse sentido.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.9

O parcelamento desta contratação <u>não será permitido</u>, pois os materiais necessários para a manutenção da malha rodoviária municipal, como madeira para pontes, pontilhões, passarelas e mata-burros, são frequentemente utilizados em conjunto. <u>Por exemplo, a manutenção de uma ponte pode exigir tanto pranchas quanto tábuas para um mata-burro, tornando essencial a aquisição integrada dos itens para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços.</u>

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. 10

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- Manutenção e melhoria da malha rodoviária municipal: Garantir condições adequadas de trafegabilidade nas estradas vicinais, promovendo maior segurança para os usuários e reduzindo riscos de acidentes.
- Durabilidade e funcionalidade das estruturas viárias: Construir e manter pontes, pontilhões, passarelas e mata-burros com materiais de qualidade, que ofereçam resistência e longevidade às condições climáticas e ao uso contínuo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.11

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

⁹art.18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.13

Com a contratação pretendida, busca-se garantir que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente e promovendo práticas sustentáveis.

A apresentação da Licença Ambiental, emitida pelo <u>Instituto do Meio Ambiente (IMA), ou Órgão Ambiental Competente</u>, será obrigatória para a execução da atividade objeto desta licitação. Tal exigência está em conformidade com a Resolução do Consema nº 98, de 05 de maio de 2017, assegurando que a exploração e o uso dos materiais estejam devidamente regulamentados e ambientalmente responsáveis.

O uso de madeira de eucalipto de cerne, conhecida por sua durabilidade e regeneração sustentável, auxilia na preservação dos recursos naturais. Dessa forma, a administração municipal reforça seu compromisso com práticas ambientalmente responsáveis e o desenvolvimento sustentável da região.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.14

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de aquisição dos bens; **(b)** o levantamento de mercado realizado; **(c)** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos e a otimização do processo administrativo por meio da licitação, conclui-se que a melhor solução é a contratação de empresas para o fornecimento dos bens descritos, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço global,

¹²art.18, § 1º X -contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energía e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



assegurando a seleção de fornecedores qualificados e a melhor utilização dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, 05 de março de 2025

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Secretario: Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)